

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 51/CLPQ/AT/2025

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E
MONITORIZAÇÃO NAS VERTENTES DE REDES, PUBLICAÇÃO APLICACIONAL
E SEGURANÇA.**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	3
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	8
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	9
Artigo 11.º - Prazo para a apresentação das candidaturas	9
Artigo 12.º - Modo de apresentação de candidaturas	9
Artigo 13.º - Análise das candidaturas	10
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	10
Artigo 15.º - Audiência prévia.....	10
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação	10
Artigo 17.º - Notificação da decisão de qualificação e envio do convite	10
Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas	10
Artigo 19.º - Requisitos e documentos que constituem as propostas	11
Artigo 20.º - Propostas Variantes	11
Artigo 21.º - Critério de adjudicação	12
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	16
Artigo 23.º - Audiência prévia.....	16
Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	17
Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos	17
Artigo 26.º - Pessoal	17
Artigo 27.º - Documentos de habilitação.....	18
Artigo 28.º - Caução	19
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	20
Artigo 30.º - Encargos	20
Artigo 31.º - Legislação aplicável	20

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 02/CLPQ-AT/2025, visa a celebração de contrato para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONITORIZAÇÃO NAS VERTENTES DE REDES, PUBLICAÇÃO APLICACIONAL E SEGURANÇA. nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 24 de novembro de 2025 pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiro no uso de competências subdelegadas.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:
Para efeitos da formação da equipa, determinou-se uma dotação de recursos humanos, para a realização dos trabalhos supramencionados, de acordo com o quadro seguinte:

Perfil	Quantidade de recursos
Administração Plataformas de publicação aplicacional (domínio interno e externo)	1
Técnico de supervisão de redes e segurança	1
Administrador de switch de Datacenter (Core)	1

O quadro abaixo, estima o número de horas total previsto para a realização dos trabalhos a contratar por recurso/perfil, bem como os horários de trabalho:

Perfil	Total de recursos	Número de horas em horário normal (8h por dia útil no período entre as 8h e as 20h)	Número de horas fora do horário normal (dias úteis e não úteis no período entre as 20h e as 8h)
Administrador de plataformas de publicação aplicacional (domínio interno e externo)	1	1760 hora	-
Técnico de supervisão de redes e segurança	1	1760 horas	-
Administração de switch de Datacenter (Core),	1	1760 horas	-

Horário de trabalho

O trabalho dentro do horário normal deverá ser prestado presencialmente nas instalações da AT.

O trabalho fora do horário normal poderá ser prestado remotamente, exceto nos casos em que:

- Tal não seja tecnicamente possível;
- Estejam planeadas intervenções técnicas que exijam a presença nas instalações da AT;

Requisitos mínimos obrigatórios para a qualificação dos candidatos

Os requisitos mínimos para qualificação dos candidatos, bem como a documentação a entregar para cada um deles, são os que constam dos quadros seguintes:

Certificações/credenciação dos candidatos	Documentos destinados à qualificação
ISO 20000-1	Certificado válido
ISO 27001	Certificado válido
GIAC (Global Information Assurance Certification)	Certificado válido
<ul style="list-style-type: none"> • Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança Nacional Secreto • Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança NATO Secreto 	Credencial válida

Certificações/credenciação dos candidatos	Documentos destinados à qualificação
<ul style="list-style-type: none"> Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança EU Secreto 	

Atendendo às funções requeridas e ambiente de trabalho em que os técnicos pretendidos irão trabalhar, a(s) entidade(s) concorrentes devem fazer prova do seu compromisso com a segurança da informação enquanto entidades, devendo apresentar os documentos comprovativos das certificações acima referidas.

Requisitos mínimos de qualificação de capacidade técnica

Os requisitos mínimos obrigatórios deverão ser comprovados com a documentação a entregar, sendo que a documentação técnica e certificados podem estar redigidos em inglês, para cada um deles.

Requisitos mínimos obrigatórios para o Administrador de plataformas de publicação aplicacional	
Habilidades literárias ao nível mínimo do 12º ano de escolaridade	Curriculum Vitae do Recurso e Certificado de Habilidades

Experiência em administração de plataformas de publicação aplicacional em organizações com mais de 10.000 utilizadores, que comprovem a experiência da equipa nos domínios de conhecimento indicados e para as áreas identificadas: <ul style="list-style-type: none"> Administração, operação e gestão da solução anti DDoS assente na plataforma Arbor Edge Defense Administração, gestão e configuração das regras de firewall da plataforma Check point Administração, gestão e configuração das regras de firewall da plataforma Fortinet Administração, gestão e configuração da plataforma Big-IP F5 de publicação de aplicações do domínio interno e externo da AT 	Declaração emitida pelo menos, por uma das entidades clientes
Certificação obrigatória (mínimo de 4): <ul style="list-style-type: none"> F5 Certified! Administrator, BIG-IP Check Point Certified Security Administrator CCSA Check Point Certified Security Administrator CCSE 	Certificado

<ul style="list-style-type: none"> • CheckPoint Certified Security Master (CCSM) • Fortinet Certified Associate (FCA) • Fortinet Certified Fundamentals (FCF) • Fortinet Certified Professional (FCP) Network Security • Fortinet Certified Solution Specialist (FCSS) Network Security 	
--	--

Requisitos mínimos obrigatórios para o Técnico de supervisão de redes e segurança	
Habilidades literárias no mínimo equivalentes ao nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)	Curriculum Vitae do Recurso e Certificado de Habilidades
<p>Experiência em supervisão de redes e segurança em organizações com mais de 10.000 utilizadores, que comprovem a experiência da equipa nos domínios de conhecimento indicados e para as áreas identificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas Darktrace e Trend Micro Vision One, para a detecção, acompanhamento e resposta a incidentes de segurança e análise do padrão comportamental dos utilizadores, sistemas e tráfego de rede. • Plataforma Enterprise Splunk, na criação de filtros de logs, análise de dados e desenvolvimento de scripts de automação que facilitam a deteção de padrões e anomalias em grandes volumes de dados. • Snifers Wireshark, para análise de tráfego relativo a alertas de segurança (IoC). • Análise e correlação de eventos e de alertas de segurança publicados nas plataformas web de inteligência contra ameaças, (e.g. bleepingcomputer, the hackernews, security affairs). 	Declaração emitida pelo menos, por uma das entidades clientes
<p>Certificação obrigatória (mínimo de 2):</p> <ul style="list-style-type: none"> • CompTIA – Security+ • CompTIA – PenTest+ • Cisco Certified Specialist - Email Content Security certificate (SESA) • Splunk Core Certified Power User 	Certificado

Requisitos mínimos obrigatórios para o Administrador de switch de Datacenter (Core)	
Habilidades literárias ao nível mínimo licenciatura no ramo da Engenharia Eletrónica e Telecomunicações	Curriculum Vitae do Recurso e Certificado de Habilidades
Experiência em administração de switch de DC em organizações com mais de 10.000 utilizadores, que comprovem a experiência da equipa nos domínios de conhecimento indicados e para as áreas identificadas: <ul style="list-style-type: none"> • Implementação de redes Software-Defined Wide Area Network (SD-WAN) • Configuração de switch Cisco de Core datacenter, incluindo VLANs (Redes Locais Virtuais), roteamento entre VLANs, configurações de redundância e de alta disponibilidade. • Configuração de switchs PoE, HP e Alcatel. 	Declaração emitida pelo menos, por uma das entidades clientes
Certificação obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> • CCNA Cisco Certified Network Associate • CCNP Cisco Certified Network Professional Enterprise 	Certificado

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) As certificações e as declarações para qualificação dos candidatos (empresas);
 - b) A declaração do candidato indicando que detém os recursos conforme mencionado nos quadros supra e que os mesmos possuem a experiência e a certificação exigidas.
 - c) No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme anexo I deste programa.
2. O documento referido no número anterior deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).
3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 11.º- Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 2 do art.º 174.º do CCP., a justificação é que

Artigo 12.º- Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <https://community.vortal.biz/sts/Login>;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do candidato.

Artigo 13.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º- Notificação da decisão de qualificação e envio do convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 12.º relativamente à apresentação das candidaturas.

2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 25.^º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.^º 5 do artigo 191.^º do CCP.

Artigo 19.^º- Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.^º 6 do artigo 57.^º do CCP, conforme modelo anexo I deste programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.^º 4 e n.^º 5 do artigo 57.^º do CCP.
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i. Indicação do preço hora bem como do preço total da proposta, expresso em euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado bem como a indicação da taxa de IVA se legalmente devido;
 - ii. Documentos do recurso afeto à prestação dos serviços, como currículum, certificados e declarações, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nas peças do concurso.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.^º 3 do artigo 57.^º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

Artigo 20.^º - Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.^º 7 do art.^º 59.^º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

Artigo 21.º - Critério de adjudicação

- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo o critério composto pelos seguintes fatores e subfactores:

Fatores	Peso
Preço (FP)	60%
Adequação técnica e funcional (ATF) Estes fatores serão aferidos através das declarações dos clientes (a apresentar para comprovação dos requisitos exigidos) ou através dos Curriculum Vitae dos recursos.	40%

a) Fator Preço (FP):

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo cocontratante.

A pontuação deste fator (FP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Onde:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

b) Adequação técnica e funcional (ATF)

Este fator valoriza a experiência dos recursos com perfil de **Administrador de plataformas de publicação aplicacional** a afetar ao serviço nos seguintes termos:

Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)				
ATFA- Administrador de plataformas de publicação aplicacional				
Subfactor	Certificações	Detém	Valoração	Ponderação
ATF (A1)	Detém mais do que as duas certificações obrigatórias	Não	30	10%
		Sim	100	

	Experiência profissional na área das TIC	Experiência	Valorização	Ponderação
ATF (A2)	Experiência profissional na área de redes e segurança informática	< 5 anos	0	5%
		≥ 5 anos	50	
		≤ 15 anos		
		> 15 anos	100	
	Experiência na área específica do objecto do CE	Experiência	Valorização	Ponderação
ATF (A3)	Experiência em administração, gestão e configuração da plataforma Big-IP F5 de publicação de aplicações do domínio interno e do externo	< 5 anos	0	10%
		≥ 5 anos	50	
		≤ 8 anos		
		> 8 anos	100	
ATF (A4)	Experiência em administração, gestão e configuração das regras de firewall da Fortinet	< 5 anos	0	5%
		≥ 5 anos	50	
		≤ 8 anos		
		> 8 anos	100	
ATF (A5)	Experiência em administração, gestão e configuração das regras de firewall da Checkpoint	< 5 anos	0	5%
		≥ 5 anos	50	
		≤ 8 anos		
		> 8 anos	100	

A pontuação a atribuir ao fator ATFA será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ATFA} = \text{ATF(A1)} \times 10\% + \text{ATF(A2)} \times 5\% + \text{ATF(A3)} \times 10\% + \text{ATF(A4)} \times 5\% + \text{ATF(A5)} \times 5\%$$

Este fator valoriza a experiência do recurso com perfil de **Técnico de supervisão de redes e segurança** a afetar ao serviço nos seguintes termos:

Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)				
ATFB- Técnico de supervisão de redes e segurança				
Subfactor	Certificações	Detém	Valorização	Ponderação
ATF (B1)	Detém mais do que as duas certificações obrigatórias	Não	30	10%
		Sim	100	

	Experiência profissional na área das TIC	Experiência	Valorização	Ponderação
ATF (B2)	Experiência profissional na área das TIC e segurança informática	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos	50	
		≤ 5 anos	50	
		> 5 anos	100	
	Experiência na área específica do objeto do CE	Experiência	Valorização	Ponderação
ATF (B3)	Nas ferramentas Darktrace e Trend Micro Vision One.	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos	50	
		≤ 4 anos	50	
		> 4 anos	100	
ATF (B4)	Na plataforma Enterprise Splunk.	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos	50	
		≤ 4 anos	50	
		> 4 anos	100	
ATF (B5)	Em Snifers Wireshark.	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos	50	
		≤ 4 anos	50	
		> 4 anos	100	
ATF (B6)	Na análise e correlação de eventos e alertas de segurança publicados nas plataformas web de inteligência contra ameaças.	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos	50	
		≤ 4 anos	50	
		> 4 anos	100	

A pontuação a atribuir ao fator ATFB será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ATFB} = \text{ATF(B1)} \times 10\% + \text{ATF(B2)} \times 5\% + \text{ATF(B3)} \times 5\% + \text{ATF(B4)} \times 5\% + \text{ATF(B5)} \times 5\% + \text{ATF(B6)} \times 5\%$$

Este fator valoriza a experiência do recurso com perfil de **Administrador de switch de Datacenter (Core)** a afetar ao serviço nos seguintes termos:

Sub-Factores (Adequação técnica e funcional) ATFC - Administrador de switch de Datacenter (Core)				
Subfactor	Certificações	Detém	Valoração	Ponderação
ATF (C1)	Detém mais do que as duas certificações obrigatórias	Não	40	10%
		Sim	100	
	Experiência profissional na área das TIC	Experiência	Valoração	Ponderação
ATF (C2)	Experiência profissional na área das TIC e segurança informática	< 5 anos	0	5%
		≥ 5 anos <= 15 anos	50	
		> 15 anos	100	
	Experiência na área específica do objecto do CE	Experiência	Valoração	Ponderação
ATF (C3)	Implementação de redes Software-Defined Wide Area Network (SD-WAN)	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos <= 4 anos	50	
		> 4 anos	100	
ATF (C4)	Configuração de switch Cisco de Core Datacenter.	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos <= 4 anos	50	
		> 4 anos	100	
ATF (C5)	Configuração de switchs PoE, HP e Alcatel	< 2 anos	0	5%
		≥ 2 anos <= 4 anos	50	
		> 4 anos	100	

A pontuação a atribuir ao fator ATFB será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ATFC} = \text{ATF(C1)} \times 10\% + \text{ATF(C2)} \times 5\% + \text{ATF(C3)} \times 5\% + \text{ATF(C4)} \times 5\% + \text{ATF(C5)} \times 5\%$$

- c) A pontuação da adequação técnica e funcional dos recursos (ATF) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ATF} = \text{ATFA} + \text{ATFB} + \text{ATFC}$$

Onde:

ATFA = Adequação técnica e funcional do **Administrador de plataformas de publicação aplicacional**

ATFB = Adequação técnica e funcional dos **Técnico de supervisão de redes e segurança**

ATFC = Adequação técnica e funcional do **Administrador de switch de Datacenter (Core)**

- d) A pontuação final da proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{FP} \times 60\% + \text{ATF} \times 40\%$$

Em que:

PF é a pontuação final atribuída à proposta;

FP é a pontuação do fator preço da proposta;

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional da proposta;

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

- e) No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- i. Menor preço apresentado
- ii. Maior pontuação no subfator ATFA
- iii. Maior pontuação no subfator ATFB
- iv. Maior pontuação no subfator ATFC

Artigo 22.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

Artigo 26.º- Pessoal

1. Os recursos apresentados em sede de proposta terão que ser obrigatoriamente os mesmos quando da execução do contrato, salvo situações de força maior exógenas ao controlo do adjudicatário.
2. Na situação de exceção prevista na alínea anterior, o adjudicatário poderá apresentar em substituição um recurso com CV e experiência equivalente, devendo o mesmo sujeitar-se obrigatoriamente à aprovação da entidade adjudicante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
3. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.

4. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
5. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
6. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 e n.º 9 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (nomeadamente certidões da

autoridade tributária, da segurança social e registos criminais de pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência).

- c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica disponível no sitio <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrarem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º - Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português,
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 30.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

I - DEUCP